



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.153, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 (nº 1.033/2003, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009, que tem por finalidade definir, como atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física; acidentes de trânsito; e acidentes de trabalho.

De acordo com o autor da proposta, a medida se faz necessária para dar maior efetividade ao preceituado no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, que prevê o pagamento de adicional de remuneração para as atividades perigosas.

Na Casa de origem, o projeto sob exame foi objeto de deliberação e de aprovação, na forma de substitutivo, pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A proposição em discussão pretende redefinir a abrangência das atividades ou operações consideradas perigosas.

No mérito, consideramos relevantes os argumentos expostos pelo autor e plenamente justificável a aprovação da proposta.

Atualmente, a Consolidação das Leis do Trabalho reconhece como atividades ou operações perigosas somente aquelas que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos. A Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, estendeu o direito ao adicional ao empregado que exercer atividade em setor de energia elétrica em condições de periculosidade.

Ao incluir outras atividades passíveis de pagamento de adicional de periculosidade, percebe-se a preocupação da autora com os riscos a que se expõem diferentes categorias de trabalhadores, como os vigilantes, carteiros, empregados de empresas transportadoras de valores e outras profissões assemelhadas.

Assaltos, agressão física, sequestro relâmpago, tentativa de homicídio e ameaça de assassinato são alguns dos riscos relatados pelos funcionários dos Correios. Também os salva-vidas, os vigilantes, os vigias e os seguranças privados exercem suas atividades sob condições de risco, os três últimos, principalmente, por estarem sujeitos a disparos de armas de fogo.

Não assegurar o adicional de periculosidade a esses profissionais seria injusto, pois estaríamos tratando diferentemente trabalhadores expostos a riscos acentuados no exercício de suas funções.

Com a medida não se visa a privilegiar ou dar maiores ganhos salariais aos trabalhadores que desempenham suas funções em atividades perigosas, mas, sim, estimular a mudança de comportamento daqueles empregadores que, ao invés de buscar a prevenção ou a diminuição dos riscos inerentes a certas atividades, com a adoção constante de medidas inovadoras de segurança do trabalho, pouco ou nada fazem para preservar a integridade do trabalhador.

Não podemos deixar de enfatizar, porém, que o adicional de periculosidade é um mal necessário e, na sua essência, é sempre um instrumento desumano, não condizente com os princípios da Medicina do Trabalho.

Infelizmente, não raras vezes essa compensação monetária inibe a luta dos sindicatos e trabalhadores por melhores condições de trabalho, ao fazer com que considerável parcela deles acredite ser melhor obter um ganho imediato, pelo aumento da remuneração, e acabe por se acomodar aos riscos, deixando de reivindicar a implementação das normas de higiene e segurança do trabalho.

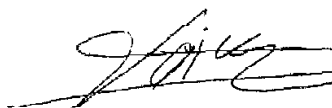
Todavia, a despeito do fato de que o adicional de periculosidade jamais será capaz de compensar a exposição da vida ao perigo, ele representa o respeito, o reconhecimento e a valorização daqueles profissionais que realizam atividades ou operações consideradas perigosas.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente

 Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 11 / 2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR: SENADOR PAULO PAIM

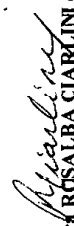
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) (RELATOR)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- (vago)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PC do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				4- INACIO ARRUDA (PC do B)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB e PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB e PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	X				1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÁO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	(Presidente)				2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- (vago)				
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALADAS REUNIÕES, EM 18/11/2009.

ORÇ.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

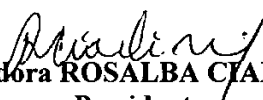
OF. nº 313/09 - PRES/CAS

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009, que “Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para a caracterização das atividades ou operações perigosas”, de autoria da Deputada Federal Vanessa Grazziotin.

Atenciosamente,


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, de 28/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 18842/2009